Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 054/2023

Cidreira, 05 de julho de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3005/2022, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 3005, de 05 de dezembro de 2022 autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de um arquiteto, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que o contrato nº 140/2023/2022, autorizado pela Lei 3005/2022, ainda se encontra em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual, o qual foi firmado em 24 de abril de 2023;

Considerando que, de acordo com a Secretaria de Educação, a continuidade do trabalho deste profissional é de suma importância para o acompanhamento das obras nos prédios escolares que já iniciaram e que terão início nos próximos dias, vimos através do presente Projeto de Lei solicitar a alteração do prazo de contratação, bem como, o aditamento do contrato vigente, pelos motivos acima expostos.

Salientamos que a realização de concurso público para provimento deste cargo está sendo providenciada e, inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação emergencial, fica o Poder Público autorizado a rescindir o contrato, tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO HOFFMANN
Prefeito Municipal em Exercício

6710

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

"Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3005/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3005, de 05 de dezembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º *O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.*

§ 1º *Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo Aditivo prorrogando o contrato vigente para a função de Arquiteto, pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.*

§ 2º *O contrato emergencial autorizado por esta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, quando for provido por candidato aprovado em concurso público para o referido cargo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

CLÁUDIO HOFFMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3005/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Arquiteto	20h/sem	2.929,55

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O contrato será celebrado mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2023

"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E O (A) SENHOR(A) SYRIO TEIXEIRA SEADI, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3005/2022."

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): O (A) CONTRATADO (A) SYRIO TEIXEIRA SEADI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº.977.207.980-15, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 300 – Balneário Presidente- Imbé/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A).**

Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 230 da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº. 3005/22, de 05 de dezembro de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o Município na Função de **ARQUITETO,** cumprindo horário, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A),** deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV- No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão , prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.

V – Inscrever o (a) **CONTRATADO(A)** no Sistema Oficial de Previdência Social **(INSS).**

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.

II – Cumprir o horário.

III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA : DO VENCIMENTO

O (A) CONTRATADO (A): perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R$ 3.171,23 (Três mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos) , conforme efetividade emitida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do **CONTRATADO** será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar do dia 24 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA,** Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

Cidreira, em 24 de abril de 2023.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

SYRIO TEIXEIRA SEADI
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____